



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 22/2019

“Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de terrenos e moradias habitacionais públicas, instituídas pela Prefeitura Municipal de Ladário, a vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de feminicídio e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**O art. 1º** - Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de terrenos ou moradias populares construídas com recursos próprios ou de terrenos distribuídos pela Prefeitura Municipal de Ladário-MS, ou adquiridas via convênio com poder público, ou com iniciativa privada a todas as mulheres vítimas de violência nos termos da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativas de crime de feminicídio, decorrente da violência doméstica.

**Parágrafo Único** – Violência doméstica e familiar, para efeito desta Lei, são as mulheres submetidas a maus tratos, a exemplo de lesões físicas, cárceres privado, violência física, psicológica, estupro conjugal, violência moral, sexual e patrimonial, atos estes praticados pelo marido, parceiro ou companheiro.

**Art. 2º.** A violência contra a mulher tratada neste artigo 1º deveser comprovada por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada ou não mediante cópia:

- I. Do inquérito policial elaborado na delegacia especializada na defesa e proteção das mulheres se houver ou delegacia de policia civil da cidade onde mora;
- II. Da denuncia criminal;
- III. Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV. Da certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por autoridades publicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

**Art. 3º** - Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º, desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas nos órgãos competentes e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Ladário-MS.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DOURADOS/MS, 09 de Setembro de 2019





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

---

Delari Maria Bottega Ebeling  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um fenômeno social que atinge mulheres de todas as idades, raça, cor, credo, orientação sexual e condição social.

Em nossa sociedade geralmente porque não dizer em sua maioria é de origem patriarcal, onde a autoridade da família se baseia na figura do pai.

A violência contra a mulher acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que vive com vítima na maioria dos casos, maridos, companheiros, noivos e namorados.

Na maioria das vezes que acontece repetição da violência é devido que a mulher não tem como viver sem o agressor, geralmente por não ter para onde ir. Com essa Lei a mulher terá onde se estabelecer com seus filhos melhorando assim a qualidade de vida de seus entes.

A Lei Maria da Penha define como violência doméstica e familiar contra a mulher em: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Uma vez aprovada esta Lei o atendimento a mulher vítima de violência permite que ela se sinta mais segura, já que um dos fatores de repetidas agressões é a falta de moradia.

---

Delari Maria Bottega Ebeling  
Vereador(a)

